

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.009119/2025-82

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial, deste Ministério.

O curso "Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador" foi requerido a fim de sanar a necessidade presente no item 5 do documento PDAE-Capacitação-Requerimento (SEI nº 9421510) da área requerente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Manuel Augusto Alves Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (SEI nº 9420568), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (SEI nº 7959435).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva traçar, de forma didática e prática, toda a trajetória da área de gestão de pessoas, capacitar os servidores do Ministério dos Transportes para a utilização das ferramenta Gerenciador Integrador do eSocial, com base de dados dos sistemas estruturantes de pessoal SIAPE, SIGEPE, E-SIAPE, identificando suas funcionalidades e operacionalizando os diversos módulos do sistema e oferecer conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes e procedimentos que precisam ser enviados ao eSocial e, para isso, sugere-se a empresa ESAPH - Cursos e Consultoria, uma empresa que está no mercado desde 2019 sendo uma referência na capacitação de servidores públicos. o foco da ESAPH é proporcionar soluções adaptadas às demandas específicas do setor público, alinhadas às legislações vigentes e as melhores práticas de gestão.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela ESAPH - Cursos e Consultorias é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme comprovantes de valores praticados (SEI nº 9461090), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (SEI nº 9420568) por ser na modalidade *in company* e presencial, desenhada exclusivamente para atender as necessidades dos servidores e empregados públicos, deste Ministério dos Transportes.

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado com a duração prevista de 2 (duas) semanas, com certificação condicionada às condições da empresa contratada.

O curso ocorrerá da seguinte forma (SEI nº 9420568):

- Semana 1 – Curso Presencial (Imersão Total) : Curso de 20h presencial no período da tarde - Prática Avançada em eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador Local: Dependências do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

- Semana 2 - Abertura, diagnóstico e planejamento estratégico da implantação do eSocial no MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. Resolução de Problemas por individual por seção (cadastro, aposentadoria, folha de pagamento, financeiro e contábil) e revisão de metas Terça feira: Cadastro e Aposentadoria Quarta feira : Folha de Pagamento Quinta feira - Financeiro e Contábil Sexta feira: Avaliação final e plano de ação futuro

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi solicitada a contratação de turma In Company presencial para até 12 (doze) servidores para o referido curso conforme PDAE- Capacitação - Requerimento Conjunto (SEI nº 9421510).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.000,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** para turma In Company **presencial** conforme Proposta Comercial (SEI nº 9420568).

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio dos comprovantes de participação dos servidores, acompanhados da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), o curso pretendido se enquadra nas linhas: **10 "Operacionalizar sistemas estruturantes - SIAPE, SIAFI, SIADS", 14 "Desenvolver indicadores de execução orçamentária e financeira", 67 "Avaliar as opções de previdência para melhor planejamento da aposentadoria" e 75 "Desenvolver conhecimento sobre Legislação Trabalhista (CLT)"**, do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão (SEI nº 9198328), elaborado para o ano 2025, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

Outro instrumento de planejamento do Ministério dos Transportes que pode ser citado é a Portaria nº 737, de 2 de agosto de 2024 (SEI nº 8672680), que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do órgão para o período de 2024 a 2027 :

Portaria nº 737, de 02 de agosto de 2024

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

(...)

f) Eixo: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo 6: Desenvolver capacidade institucional do Ministério dos Transportes com foco em excelência e produtividade para atendimento dos desafios prioritários;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com o evento de capacitação *in company* presencial "Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador" são: interpretar as Normas e Atos publicados e o processo de substituição de diversas obrigações acessórias, aplicando a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, detalhando os leiautes dos Eventos do eSocial; identificar as inconformidades legais por meio dos registros em Sistemas Aplicativos, em relação às rotinas e procedimentos na empresa/entidade; orientar os participantes sobre o cumprimento desta nova obrigação acessória Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, seus reforços, exceções em retificações e a manutenção das informações à provisão dos Órgãos Fiscalizadores; Apresentar o funcionamento do eSocial, obrigações impostas pelo Decreto 8.373/14, capacitando o profissional a gerar corretamente as informações para essa nova obrigação de acordo com a legislação vigente; fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não-conformidades e adequando-as, se necessário, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; e gerar um Plano de Ação com novos procedimentos para a execução do eSocial na prática, propiciando aos participantes a aplicação do eSocial com abordagem na Gestão Pública e orientando na elaboração do mapeamento de processos, para garantir informações corretas na plataforma.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOR tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor da contratação gira em torno de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), portanto, é lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas.**

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

POLYANNE TORQUATO DE QUEIROZ

Integrante Administrativo substituta



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 16:15:45.

PATRICIA GABRIELE FONSECA

Integrante Técnica



Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 09:00:48.

ROSEANE MURCELLE CIRILO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 09:02:53.